

Estado de Roraima



Assembleia Legislativa

LEI Nº 088 DE 05 DE MAIO DE 1995

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO
E A EXTINÇÃO DE DISTRITOS".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, DEPUTADO ALMIR MORAIS SÁ, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, nos termos do § 4º da Art. 43, Constituição Estadual, e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A criação, a organização e a extinção de Distrito será objeto de Lei Municipal específica, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º - A Lei Municipal de criação de Distrito, de acordo com as necessidades de descentralização administrativa de cada Município, é de iniciativa de Vereador do Município e será aprovada pela maioria dos membros das respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - São requisitos mínimos para a criação de Distritos:

- I - existência, na sede, de pelo menos, cinquenta (50) habitações;
- II - população mínima de 0,5% (meio por cento) do total município de origem;
- III - delimitação da área, por órgão técnico oficial, com descrição precisa das respectivas divisas; e
- IV - movimento econômico igual ou superior a 1% (hum por cento) do total do Município.

Parágrafo Único - A Lei poderá estabelecer outros requisitos ou condições, de acordo com a realidade de cada Município.

Art. 4º - A organização e a administração dos Distritos será baseada no disposto contido em cada Lei Orgânica e na Legislação Suplementar Municipal.

Art. 5º - Os Distritos serão extintos ou alterados por Lei Municipal, aprovada pela maioria dos membros da Câmara Municipal, mediante justificação técnica e administrativa firmada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - As leis de criação e extinção de Distritos, depois aprovadas e publicadas, serão encaminhadas pelas Câmaras Municipais, à Assembleia Legislativa, ao Poder Judiciário e aos órgãos técnicos de planejamento e estatística do Poder Executivo, para fins de registro.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 05 de MAIO de 1995



Almir Moraes Sá
Presidente